



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei nº 1145/2011

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal vender, doar, permutar ou se desfazer de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Vitorino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 1º.** A venda, doação, permuta e outras formas de reaproveitamento ou desfazimento de bens móveis inservíveis, no âmbito do Município de Vitorino, são reguladas por esta lei, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

**Parágrafo primeiro.** Fica autorizado o Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis até o valor de R\$3.000,00(três mil reais) por montante global de doação.

**Parágrafo segundo.** Considera-se valor global de doação para fins desta lei, o montante total de bens doados e a serem doados no intervalo de 90(noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro.** A doação de bens móveis em valores superiores ao fixado nesta lei, bem como em intervalos inferiores a 90 (noventa) dias, dependerá da lei municipal própria autorizadora.

**Art. 2º.** Para fins desta lei consideram-se:

I - bens: designação genérica de materiais, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Município;

II - bens inservíveis:

- a) aqueles que não estiverem sendo aproveitados ou não atenderem aos padrões estabelecidos, ainda que em perfeitas condições de uso;
- b) aqueles que possuírem uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário;



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

c) aqueles que não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão do alto custo da sua recuperação;

**Art. 3º** Poderão ser objeto de alienação os bens considerados inservíveis, observando-se o seguinte:

I – avaliação prévia, exarada por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo cujo conhecimento técnico tenha pertinência com o bem sob exame;

II – análise de oportunidade e conveniência sócio-econômica, por Comissão Permanente criada para tal fim;

III – decisão da autoridade competente.

## CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

**Art. 4º** A doação de bens inservíveis, nos termos do disposto no artigo 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensa procedimento licitatório e é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social.

**Art. 5º** Autorizada a doação, em conformidade com o artigo 3º desta Lei, será lavrado o competente Termo de Doação, contendo a destinação dos bens e/ou as circunstâncias de uso.

Parágrafo único. Assinado o termo de doação, com resumo publicado na imprensa oficial, deverá ser providenciada a baixa patrimonial, quando for o caso.

## CAPÍTULO III DAS PERMUTAS

**Art. 6º** A permuta com particulares poderá ser realizada para bens de consumo após esgotada sua utilização pela Administração, sem limite de valor, desde que provados o interesse público e a igualdade de valores dos lotes, mediante parecer exarado pela comissão de avaliação municipal e justificado o interesse público na permuta.

Publicada em	___/___/___
Volume	_____
Edição	_____

## CAPÍTULO IV DA VENDA

**Art. 7º** A venda de bens móveis inservíveis, nos termos do artigo 17, § 6º, e 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá, até o limite estabelecido no artigo 23, inciso II, “b”, da mesma Lei, ser efetivada por leilão, podendo, a Administração, em qualquer caso, optar pela



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

concorrência.

**Art. 8º** O leilão de bens inservíveis poderá ser realizado por leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**Art. 9º** O pagamento pelos bens alienados, deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente nacional ou cheque nominal ao Município de Vitorino.

**Art. 10º** Os bens serão entregues no estado físico em que se encontram, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, logo após o pagamento e a assinatura da respectiva Ata ou Contrato, conforme o caso.

§ 1º Quando o pagamento for em cheque, a entrega do bem somente se dará após a compensação do título.

§ 2º A transferência de propriedade, bem como todas as despesas de transição dos bens, inclusive fiscal, correrão à conta do licitante vencedor.

§ 3º Serão declarados abandonados os bens alienados e não retirados do local onde se encontram armazenados, no prazo de cinco (05) dias úteis.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2011.

**Valdir Picolotto**  
Prefeito Municipal

